

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 015/2025- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS**  
**HUMANOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6760/2025**

**Enquadramento legal:** *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

**Favorecido:** OGOF SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA – CNPJ: 33.313.798/0001-80

**Objeto:** Contratação de serviços de Aquisição de Extintores de Incêndio e Equipamentos de Sinalização (Luz de Emergência), com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, visando garantir a segurança contra incêndios em suas instalações.

**Valor total :** R\$ 4.575,00 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais)

**Prazo de execução:** entrega única

**Dotação Orçamentária:**

02.09.01.08.244.0017.2035.4.4.90.52.00.1500  
02.09.01.08.244.0017.2043.4.4.90.52.00.1500  
04.01.01.08.244.2017.2044.4.4.90.52.00.1661  
04.01.01.08.244.2017.2044.4.4.90.52.00.1665  
04.01.01.08.244.2017.2044.4.4.90.52.00.1653  
08.01.01.08.243.2018.2057.4.4.90.52.00.1500

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei N° 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024*.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 25 de junho de 2025.

*Eduardo Ferreira Jordão*  
Secretário de Assistência Social  
e Direitos Humanos  
Código: 31235

---

**EDUARDO FERREIRA JORDÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**E DIREITOS HUMANOS**